

MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MARCIO ROMEIRO DE AVILA	23/09/2026 17:02 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		044/2026

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual fornecimento de produtos alimentícios do gênero não perecível, necessários para garantir o fornecimento adequado de alimentos essenciais para a preparação das refeições, atendendo às necessidades alimentares dos pacientes do Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ambas as unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	407523	ADOÇANTE – edulcorante natural steviosídeo, acondicionado em embalagem de 80 ml a 100 ml.	Frasco	150
2	463556	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL – 50% cacau. Embalagem de 200 gramas. Ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes sem glúten.	Pacote	672
3	446532	CREME DE LEITE - Embalagem com 200 g.	Caixa	168
4	459586	FERMENTO QUÍMICO - em pó, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem contendo 250 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Frasco	100
5	459016	FUBÁ DE MILHO - acondicionado em embalagem de plástico resistente com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Embalagem de 1 kg.	Pacote	50

6	446019	LEITE EM PÓ - integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 g	Pacote	610
7	462722	PÓ PARA PREPARO DE SOBREMESA TIPO GELATINA - Incolor sem sabor, embalagem plástica contendo no mínimo 12 g.	Caixa	50
8	624010	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) – produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja, textura média ou graúda, cor e odor característicos, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionada em embalagem de 500 g, sabores variados.	Pacote	150
9	291893	SAL - refinado, iodado. Acondicionado em embalagem Sachê de 1gr. CX com 1000 unidades.	CAIXA com 1000 unidades	144

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

1.3. Da modalidade de contratação

1.3.1. Será adotada a **modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a regularidade, a economicidade e a eficiência na execução do objeto, considerando a natureza contínua da demanda.

1.3.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar**, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024, em razão da natureza imprevisível da demanda. Esse procedimento possibilita o fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades que surgirem durante o período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o setor demandante não dispõe de local adequado para armazenamento e não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido, o que torna a contratação por meio do SRP a alternativa mais viável e eficiente.

1.4. Da participação exclusiva para ME/EPP

1.4.1. O presente certame será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, considerando que o valor estimado dos itens é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4.2. A adoção do tratamento diferenciado visa incentivar a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar a competitividade do certame, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.4.3. Durante a fase de cotação, foi realizada uma pesquisa de mercado, na qual se constatou que há várias empresas com enquadramento ME/EPP na região de Dourados-MS aptas a fornecer os itens que constituem o objeto da contratação, justificando, assim, a destinação exclusiva à participação de empresas com esse enquadramento.

1.5. Do critério de julgamento

1.5.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

1.6. Modo de Disputa

1.6.1. O modo de disputa da presente contratação de acordo com o Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023 **será aberto e fechado**.

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será permitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que impeça a participação individual de empresas especializadas. A vedação visa preservar a competitividade e garantir a ampla participação de empresas habilitadas.

1.8. Da vedação à participação de Cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que a exigência de assinatura e anuência de todos os cooperados em procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos comprometeria a célere execução do objeto pretendido.

1.9. Da ATA de Registro de Preços

1.9.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços.

1.9.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a FUNSAUD, por meio do setor de Contratos.

1.9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eficácia da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como de seus eventuais termos aditivos.

1.9.4. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 22, §2º, acrescido pelo Decreto nº 397, de 18 de setembro de 2025.

1.10. Do Contrato

1.10.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência contada a partir da data de assinatura do contrato, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 meses na forma dos artigos 94 e 105 da Lei Federal 14133/2021.

1.10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato com justificativa por escrito em restrita observância do art.107 da Lei Federal 14133/2021.

1.11. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

1.11.1. O fornecimento realizado de forma contínua é aquele que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

1.11.2. Ao atendimento às necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição;

1.11.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

1.11.4. Esclarece-se que a execução do objeto desta contratação não implica a criação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante. Com isso, fica expressamente proibida qualquer forma de relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos alimentícios do gênero **não perecíveis**, destinados às unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, especialmente o Hospital da Vida e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Tais itens são essenciais para a elaboração das refeições diárias servidas aos pacientes, acompanhantes e servidores, compondo parte fundamental das rotinas assistenciais e contribuindo diretamente para a manutenção de dietas equilibradas, adequadas e compatíveis com as necessidades nutricionais específicas de cada indivíduo em tratamento.

2.2. O abastecimento regular desses produtos é indispensável para garantir segurança alimentar, continuidade dos serviços e condições adequadas de atendimento, considerando que a alimentação hospitalar integra o cuidado clínico e influencia diretamente nos processos de recuperação e restabelecimento da saúde dos pacientes.

2.3. A adoção do Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, fundamenta-se no art 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 2.881/2024. Essa combinação permite atender às demandas variáveis das unidades assistenciais, viabilizando entregas parceladas e otimizadas, reduzindo riscos de perdas, evitando desabastecimento e promovendo maior economicidade.

2.4. Dessa forma, a contratação ora proposta demonstra-se necessária, adequada e proporcional, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de alimentação hospitalar, atende às rotinas assistenciais, garante condições mínimas de segurança alimentar e contribui para a qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede FUNSAUD.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender a uma demanda contínua, essencial e rotineira da Administração. Considerando a natureza desses materiais que exigem abastecimento regular, controle de qualidade e adequada logística de entrega, optou-se pela adoção do Pregão Eletrônico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, aliado ao procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2. A escolha dessa modelagem assegura maior economicidade, eficiência e transparência, uma vez que possibilita a aquisição conforme a necessidade real de consumo, evitando a formação de estoques excessivos, perecimento de produtos e desperdício de recursos públicos. Além disso, o SRP amplia a competitividade ao permitir a participação de um maior número de fornecedores, favorecendo condições vantajosas de preço, continuidade no fornecimento e flexibilidade ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Dessa forma, a solução escolhida se mostra a mais adequada para atender às demandas institucionais, garantindo o abastecimento regular, a segurança alimentar e a otimização dos gastos públicos.

4. Requisitos da contratação

4.1. A avaliação será realizada pela área requisitante, que deverá assegurar que os produtos alimentícios não perecíveis atendam às especificações descritas no item licitado. A análise poderá ocorrer com base na documentação técnica apresentada, conforme estipulado no Termo de Referência. Ressalta-se que, além da qualificação técnica para a seleção da proposta, o licitante deverá atender às demais exigências previstas no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira.

4.2. Os produtos deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a)** Os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias (kits, frascos, pacotes, caixas etc.), contendo número do lote, data de fabricação, data de validade e denominação do produto, conforme edital e legislação vigente.
- b)** Não serão aceitos produtos com embalagens individuais violadas, danificadas ou fora de sua embalagem original.
- c)** Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulo com informações obrigatórias em língua portuguesa, incluindo: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número de registro no Ministério da Saúde ou órgão competente, conforme legislação aplicável.
- d)** Quando exigido, os produtos deverão possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item. A comprovação deverá ocorrer por meio do Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO, fixado na embalagem ou no próprio produto.
- e)** Os produtos não deverão apresentar resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor ou odor incompatíveis com as características próprias do item.
- f)** Não serão aceitos produtos deteriorados, danificados ou em desacordo com a especificação do edital.
- g)** No ato da entrega, os produtos somente serão aceitos se apresentarem, no máximo, 1/3 de vida útil consumida, considerando a data de fabricação.

4.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a evitar danos, alterações físicas ou variações estruturais durante o transporte.

4.4. O recebimento dos produtos não perecíveis ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação da FUNSAUD, de acordo com sua necessidade e programação interna.

4.6. O fornecedor deverá fornecer rigorosamente os itens especificados no contrato e na ordem de fornecimento, observando as quantidades e características requeridas, sob pena de rejeição imediata dos itens entregues em desacordo.

4.7. Os produtos que possuírem recomendações específicas do fabricante quanto à conservação em temperatura controlada deverão ser transportados exatamente conforme tais orientações.

4.8. Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes deste processo de compra e/ou que não apresentem condições adequadas de uso.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para entrega dos itens.

Requisitos Temporais.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.11. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12.1. Considerando as características do objeto, referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, conclui-se que os itens são amplamente comercializados no mercado e não possuem complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de subcontratação.

4.12.2. O objeto apresenta características compatíveis com a participação de empresas do ramo alimentício aptas a executar integralmente o fornecimento, incluindo armazenamento, transporte e entrega dos produtos, observadas as exigências de qualidade, regularidade no abastecimento e condições sanitárias aplicáveis.

4.12.3. Dessa forma, entende-se que empresas especializadas do ramo possuem capacidade técnica e operacional suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais, não havendo justificativa técnica ou econômica para admissão da subcontratação.

Garantia da contratação

4.13. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a ausência de complexidade na execução contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A entrega dos Produtos Não Perecíveis será realizada uma única vez por mês, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela contratante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratante realizará um único pedido mensal para cada unidade, de acordo com o levantamento prévio das necessidades do Setor de Nutrição e Dietética (SND), devendo o quantitativo solicitado ser suficiente para abastecer e atender integralmente às necessidades da respectiva unidade durante todo o mês de referência.

5.2.1. Os pedidos mensais serão realizados em quantitativos elevados, considerando o consumo previsto para todo o mês, de modo que os produtos sejam adquiridos e entregues de forma concentrada em uma única oportunidade, não sendo previstas solicitações ou entregas semanais, quinzenais ou fracionadas dos mesmos itens.

5.2.2. A entrega correspondente ao pedido mensal deverá ser realizada integralmente e em uma única oportunidade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela contratante.

5.2.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis da semana, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), admitindo-se, excepcionalmente, o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, mediante justificativa e prévia anuência da contratante. A entrega deverá ocorrer dentro dos horários das 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:00h, em data previamente acordada ou indicada pela contratante.

5.2.4. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

a) Hospital da Vida, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 949, CEP 79806-030, Jardim Caramuru, Dourados/MS;

b) UPA 24h, localizada na Rua Frei Antônio, nº 3675, CEP 79840-610, Bairro Terra Roxa II, Dourados/MS.

5.2.5. Considerando que os pedidos serão realizados uma única vez por mês e em quantitativos elevados, destinados ao abastecimento das unidades durante todo o período mensal, a contratada deverá possuir capacidade logística e operacional para realizar a entrega integral dos produtos e quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento, observando as condições de transporte, acondicionamento, integridade, validade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

DA ENTREGA

5.3. A solicitação dos produtos será formalizada por meio da OF, documento que conterá as especificações dos itens contratados, as quantidades a serem fornecidas, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.4. A OF será encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico ou por outra forma previamente estabelecida entre as partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

5.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, de modo a garantir sua integridade e evitar danos durante as operações de transporte, descarga e entrega.

5.6. Os produtos não perecíveis entregues deverão estar estritamente em conformidade com as especificações e características estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e neste Termo de Referência, não sendo aceitos produtos em desacordo com o objeto contratado.

5.7. Os Produtos Não Perecíveis deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificados e em condições que garantam sua autenticidade, qualidade, segurança e integridade, observadas as exigências da legislação aplicável.

5.8. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que apresentarem avarias, danos, deterioração, alterações em sua integridade ou quaisquer características incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. A contratada arcará com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, transportes e demais custos necessários à execução do fornecimento, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por tais despesas, devendo ainda observar os critérios adequados para garantir a identidade, qualidade e integridade dos produtos contratados.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA

5.10. Quando da entrega dos itens, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.10.1. 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento (OF) encaminhada pelo contratante, devidamente assinada pela empresa em local apropriado, contendo, no mínimo, o número do Contrato, a identificação do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais;

5.10.2. Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e constantes da respectiva OF. Caso a quantidade entregue seja inferior à quantidade solicitada na OF, a contratada deverá apresentar justificativa formal e por escrito acerca da não entrega integral dos produtos, a qual será analisada pela unidade requerente;

5.10.3. Juntamente com a documentação supracitada, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

5.10.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá implicar o não recebimento dos produtos e, consequentemente, da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, até que a documentação seja devidamente regularizada.

DO TRANSPORTE

5.11. As despesas com frete, transporte e demais custos decorrentes da entrega dos itens no local indicado pelo contratante correrão integralmente por conta da contratada, incluindo as despesas relacionadas à remoção e substituição dos produtos fornecidos que apresentarem irregularidades.

5.12. Durante o transporte deverão ser observados critérios adequados de acondicionamento, manuseio e conservação, de modo a preservar a qualidade, segurança e integridade dos produtos, em conformidade com a legislação aplicável.

5.13. Os produtos que possuírem recomendações específicas de transporte, conservação ou acondicionamento estabelecidas pelo fabricante deverão ser transportados em estrita observância a essas condições e à legislação vigente.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.14. Os produtos serão recebidos por servidores da FUNSAUD, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob responsabilidade das nutricionistas responsáveis técnicas das respectivas unidades.

5.15. A FUNSAUD reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e características estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16. A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, quaisquer motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

5.17. Caso ocorra atraso injustificado ou sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.18. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o contratante, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para adoção das providências legais pertinentes.

5.19. Na hipótese de necessidade de providências ou correções por parte da contratada que não sejam realizadas no prazo estabelecido, os prazos para pagamento poderão ser suspensos, sendo o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-se a contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e, conforme o caso, às demais sanções estabelecidas na legislação e neste Processo Licitatório.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

5.20. O prazo de garantia dos produtos fornecidos será aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FUNSAUD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão do contrato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.8. A Fiscalização Técnica ficará a cargo de **Lucimar da Rosa Dutra**, Nutricionista RT UPA, e **Michely Aline Jorge Espindola**, RT HV.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.9.2. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.10.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada e sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da FUNSAUD, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.16. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.2.1.** Habilitação jurídica: Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.4.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), conforme o caso: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Caso não declarada em campo próprio do sistema, será solicitada declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à contratação com a Administração Pública.

8.3.7. Caso não declarado em campo próprio do sistema, será solicitada declaração de não emprego de menores.

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. Caso não declarada em campo próprio do sistema, será solicitada à empresa licitante, na fase de habilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, Lei dos Benefícios da Previdência Social, e o artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.3.9.1. A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo que consta no edital:
- b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.5. Qualificação Técnica

- 8.5.1.** Será exigida a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação.
- a) Será admitida a apresentação de protocolo de renovação ou documento equivalente que comprove a solicitação tempestiva de renovação do respectivo documento perante o órgão competente.
- b) Nos casos em que a atividade econômica da licitante seja dispensada da exigência de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada mediante documento emitido pelo órgão competente.
- c) A exigência do documento justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento hospitalar, sendo necessária a comprovação das condições sanitárias adequadas para armazenamento, acondicionamento, manipulação e comercialização dos produtos, quando aplicável.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.156,96

- 9.1.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 787/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.
- 9.2.** A pesquisa de preços levou em consideração o memorial de cálculo do consumo dos itens a serem adquiridos, elaborado com base na média de consumo anual do ano de 2025, acrescida de margem de segurança de 20%, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA	ACRÉSC. 20%	EVENTOS	TOTAL
1	ADOÇANTE – edulcorante natural steviosídeo, acondicionado em embalagem de 80 ml a 100 ml.	Frasco	150	0	0	150
2	CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL – 50% cacau. Embalagem de 200 gramas Ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes sem glúten.	Pacote	600	0	72	672
3	CREME DE LEITE - Embalagem com 200 g.	Caixa	100	20	48	168

4	FERMENTO QUÍMICO - em pó, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem contendo 250 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Frasco	100	0	0	100
5	FUBÁ DE MILHO - acondicionado em embalagem de plástico resistente com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Embalagem de 1 kg.	Pacote	50	0	0	50
6	LEITE EM PÓ - integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 g	Pacote	550	0	60	610
7	PÓ PARA PREPARO DE SOBREMESA TIPO GELATINA - Incolor sem sabor, embalagem plástica contendo no mínimo 12 g.	Caixa	50	0	0	50
8	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) – produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja, textura média ou graúda, cor e odor característicos, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionada em embalagem de 500 g, sabores variados.	Pacote			0	150
9	SAL - refinado, iodado. Acondicionado em embalagem Sache de 1gr. CX com 1000 unidades.	CAIXA com 1000 unidades	144	0	0	144

9.3. A pesquisa de preços buscou abranger o maior número possível de fontes, com o objetivo de refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores efetivamente praticados no mercado para o objeto desta contratação.

9.4. Para a composição do valor estimado, foram consultadas diferentes fontes, tais como PNCP, Comprasgov, banco de preços, mídia especializada e contratos anteriores da instituição.

9.5. A partir dos valores obtidos, procedeu-se ao tratamento estatístico dos dados, com cálculo de média simples, desvio padrão, limites superior e inferior e, ao final, média saneada, mediante exclusão de valores que se situaram abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

9.6. Assim, os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas e na Planilha de Orçamento Médio, anexada aos autos do processo.

9.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.156,96** (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

ITEM	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	407523	ADOÇANTE – edulcorante natural steviosídeo, acondicionado em embalagem de 80 ml a 100 ml.	Frasco	150	R\$ 12,87	R\$ 1.930,50

2	463556	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL – 50% cacau. Embalagem de 200 gramas. Ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes sem glúten.	Pacote	672	R\$ 18,56	R\$ 12.472,32
3	446532	CREME DE LEITE - Embalagem com 200 g.	Caixa	168	R\$ 4,67	R\$ 784,56
4	459586	FERMENTO QUÍMICO - em pó, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem contendo 250 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	Frasco	100	R\$ 13,44	R\$ 1.344,00
5	459016	FUBÁ DE MILHO - acondicionado em embalagem de plástico resistente com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem de 1 kg.	Pacote	50	R\$ 6,98	R\$ 349,00
6	446019	LEITE EM PÓ - integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 g	Pacote	610	R\$17,61	R\$ 10.742,10
7	462722	PÓ PARA PREPARO DE SOBREMESA TIPO GELATINA - Incolor, sem sabor, embalagem plástica contendo no mínimo 12 g.	Caixa	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
8	624010	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) – produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja, textura média ou graúda, cor e odor característicos, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionada em embalagem de 500 g, sabores variados.	Pacote	150	R\$ 13,37	R\$ 2.005,50
9	291893	SAL - refinado, iodado. Acondicionado em embalagem Sachê de 1gr. CX com 1000 unidades.	CAIXA com 1000 unidades	144	R\$ 29,92	R\$ 4.308,48

****EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.****

10. Adequação orçamentária

10.1. Em contratações que utilizam o Sistema de Registro de Preços, são dispensados da instrução do Processo os atestados sobre a existência de créditos, conforme dispõe o artigo 21, § 1º, do DECRETO Nº 2.120, DE 28 DE MARÇO DE 2023:

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.2.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 10/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre a contatação e o PCA

11.1. No ano de 2025, não foi elaborado um Plano Anual de Contratações para ser executado em 2026; portanto, o mesmo não previu o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios do gênero não perecível.

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2026, não foi concluída, em razão da ausência de regramento municipal competente e por conter falhas, por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025, foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. Dessa forma, por não haver Decreto Municipal regulamentador vigente para o exercício de 2025, a FUNSAUD não elaborou o PCA a ser executado em 2026. Assim sendo, em atenção ao Decreto nº 357, de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados elaborará seu Plano de Contratações Anual em 2026, com vigência prevista para o exercício de 2027.

12. Infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado em 31/08/2026.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Das Obrigações da Contratante

- 14.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas.
- 14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a devida regularização.
- 14.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, podendo exigir sua substituição sem ônus adicional.
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 14.6.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da nota fiscal.
- 14.7.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto.
- 14.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.** Emitir a ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as quantidades, especificações e locais de entrega dos produtos.
- 14.10.** Acompanhar e fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

Das Obrigações da Contratada

- 14.11.** Fornecer os produtos alimentícios conforme as especificações, quantidades, marcas ofertadas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, ata de registro de preços e proposta apresentada.
- 14.12.** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias, de vigilância sanitária, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis.
- 14.13.** Garantir que os produtos possuam prazo de validade compatível com o consumo, não sendo aceitos produtos vencidos, deteriorados, adulterados, violados ou com prazo de validade insuficiente.
- 14.14.** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos recusados em razão de desconformidade, avarias, má qualidade ou inadequação às especificações exigidas, sem ônus para a Contratante.
- 14.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto.
- 14.16.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 14.17.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.
- 14.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 14.19.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando previamente autorizada pela Administração, nos limites admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.
- 14.20.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Contratante.
- 14.21.** Realizar as entregas nos locais, horários e condições definidos pela FUNSAUD, pelo Hospital da Vida e pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme demanda da Administração.
- 14.22.** Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e acondicionamento adequado dos produtos até o efetivo recebimento pela Contratante.
- 14.23.** Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo todas as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.
- 14.24.** Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

COORDENADOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 15:09:04.

MICHELY ALINE JORGE ESPINDOLA

NUTRICIONISTA RT HV



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 16:04:32.

LUCIMAR DA ROSA DUTRA

Nutricionista RT/UPA



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 15:23:10.

Despacho: Autorizado por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 17:02:48.